Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul

Segunda Câmara

ACÓRDÃO - AC02 - 547/2022

PROCESSO TC/MS	: TC/4834/2020
PROTOCOLO	: 2035357
TIPO DE PROCESSO	: PROCEDIMENTO LICITATÓRIO/CONTRATO ADMINISTRATIVO
ÓRGÃO	: AGÊNCIA ESTADUAL DE GESTÃO DE EMPREENDIMENTOS
JURISDICIONADO	: LUIS ROBERTO MARTINS DE ARAUJO
INTERESSADO	: ROBERTO ALVES GALLO - ME
VALOR	: R$ 4.690.365,97
RELATOR	: CONS. MARCIO CAMPOS MONTEIRO

EMENTA: PROCEDIMENTO LICITATÓRIO – EXECUÇÃO DOS TRABALHOS DE CENOGRAFIA DOS TANQUES DE EXPOSIÇÃO DO CENTRO DE PESQUISA E REABILITAÇÃO DA ICTIOFAUNA PANTANEIRA – AQUÁRIO DO PANTANAL – CONTRATO ADMINISTRATIVO – FORMALIZAÇÃO – 1º E 2º TERMOS ADITIVOS – 1º E 2º TERMOS DE APOSTILAMENTO – EXECUÇÃO FINANCEIRA – REGULARIDADE – QUITAÇÃO.

É declarada a regularidade do procedimento de licitação, da formalização do contrato administrativo e dos seus termos aditivos e de apostilamento, bem como da execução financeira, que guardam conformidade com as exigências legais preconizadas para os instrumentos da espécie, Lei n. 8.666/93 e Lei n. 4.320/64, dando a quitação ao ordenador de despesas.

ACÓRDÃO

Vista, relatada e discutida a matéria dos autos, na 33ª Sessão Ordinária Virtual da Segunda Câmara, realizada de 7 a 10 de novembro de 2022, ACORDAM os Senhores Conselheiros, por unanimidade e nos termos do voto do Relator, pela I – declaração de **regularidade** do **procedimento de licitação** (1ª fase) e da **formalização** do **contrato nº 104/2020** (2ª fase), do **1º e 2º termos aditivos**, do **1º e 2º termos de apostilamento** e **execução financeira** (3ª fase), celebrado entre a **Agesul** e a empresa **Roberto Alves Gallo - ME**., nos termos do artigo 59, I, da Lei Complementar n.º 160/12 c/c art. 121, I, a, e § 4º do RITCE/MS; **II – quitação** ao ordenador de despesas **Sr. Luis Roberto Martins de Araújo**, para efeitos do art. 59, §1º, I, da Lei Complementar n.º 160/2012.

Campo Grande, 10 de novembro de 2022.

Conselheiro **Marcio Campos Monteiro** – Relator

RELATÓRIO

O Exmo. Sr. Conselheiro Marcio Campos Monteiro – Relator

Versam os presentes autos sobre o contrato n.º 104/2020, celebrado entre a Agência Estadual de Gestão de Empreendimentos e Roberto Alves Gallo - ME., objetivando a execução dos trabalhos de cenografia dos tanques de exposição do Centro de Pesquisa e Reabilitação da Ictiofauna Pantaneira – Aquário do Pantanal, com valor contratual no montante de R$ 4.690.365,97.

Nesta fase processual objetiva-se analisar o procedimento licitatório, da formalização contratual, execução do contrato, termos de apostilamento e termos aditivos (1ª, 2ª e 3ª fases).

A equipe técnica da Divisão de Fiscalização de Engenharia, Arquitetura e Meio Ambiente (DFEAMA), emitiu sua Análise (peça 278), opinando pela regularidade do procedimento licitatório, da formalização contratual, 1º aos 3º termos aditivos e da execução financeira.

Por sua vez, o Ilustre representante Ministerial, em seu parecer (peça 280), opinou pela regularidade das repostadas fases em julgamento.

Vieram os autos a esta Relatoria, para Voto.

Considerando o regular processamento dos autos, em observância ao comando inserto no artigo 112, inciso III, do RITCE/MS, declara-se encerrada a instrução processual relativa às fases em julgamento.

VOTO

O Exmo. Sr. Conselheiro Marcio Campos Monteiro – Relator

FUNDAMENTAÇÃO

Conforme consta dos autos, o presente julgamento recai sobre a regularidade do procedimento do procedimento licitatório, da formalização do contrato, 1º e 2º termos aditivos, 1º e 2º termos de apostilamento e da execução financeira (1ª, 2ª e 3ª fases).

O Procedimento Licitatório guarda conformidade com as exigências legais preconizadas para os instrumentos da espécie, Lei Federal n.8.666/93.

Verifica-se que o procedimento licitatório foi instruído com a justificativa para contratação (p.02); parecer jurídico (pp. 82-86); estudos técnicos preliminares (pp. 87-131); publicação do contrato (p. 297); edital (pp. 05-57); publicação do edital (pp. 66-68); ato de designação (p.04); adjudicação, homologação e publicação (pp. 276-281).

Os documentos referentes ao procedimento de licitação foram encaminhados tempestivamente a esta Corte de Contas.

Quanto à formalização do contrato administrativo nº 104/2020 (fls. 286-296), este foi assinado em 18/06/2020, conforme as determinações do capítulo III da Lei nº 8.666/1993, contendo as cláusulas essenciais previstas no art. 55 do mesmo diploma legal e em conformidade com o edital de licitação. O valor estabelecido na contratação foi de R$ 4.690.365,97 (quatro milhões, seiscentos e noventa mil, trezentos e sessenta e cinco reais e noventa e sete centavos). O prazo de vigência da contratação é de 270 (duzentos e setenta) dias consecutivos, a contar da data de recebimento da ordem de início dos serviços, a ser expedida pela AGESUL.

Os documentos referentes a formalização do Contrato foram encaminhados tempestivamente a esta Corte de Contas, a Publicação do Extrato do Contrato se deu em 23/06/2020 e sua remessa em 24/06/2020.

Nesse diapasão, insta trazer à baila a alteração contratual promovida pelo reportado termo:

O 1º termo aditivo (peça 99) refere-se à prorrogação de prazo de execução do contrato por mais 240 (duzentos e quarenta) dias, contados de 09/06/21 a 03/02/2022.

O 2º termo aditivo (peça 158) refere-se ao acréscimo de R$ 366.940,83, alterando o valor contratual de R$ 4.854.153,38 para 5.221.094,21.

O 1º termo de apostilamento (peça 84) altera o valor estabelecido em mais R$ 148.829,97, totalizando em R$ 4.854.153,38.

O 2º termo de apostilamento (peça 167) altera o valor estabelecido dos serviços em mais R$ 718.241,98, tornando o valor reajustado para R$ 5.939.336,19.

Por meio da documentação juntada, constata-se que os requisitos legais vigentes foram devidamente cumpridos para a regularidade da matéria relativa à execução financeira e prestação de contas, nos termos do artigo 58 e seguintes da Lei n.º 4.320/64.

A liquidação da despesa, cujo resumo segue abaixo, exibe com clareza a similitude do total de notas de empenho válidas e total de pagamentos, demonstrando, assim, sua regularidade:

Valor Do Contrato	R$ 4.690.365,97
Valor Total Empenhado	R$ 640.636,69
Total De Notas Fiscais	R$ 640.636,69
Total De Ordens De Pagamento	R$ 596.264,28
Retenções	R$ 44.372,41

Sendo assim, acompanha-se a manifestação da divisão e do Ministério Público de Contas no sentido de ser declarada a regularidade do Procedimento Licitatório, da formalização do contato, termos aditivos, termos de apostilamento e da execução contratual.

DISPOSITIVO

Ante o exposto, com arrimo no artigo 4º, inciso III, alínea “b e c”, do RITCE/MS, **VOTO** pela:

I- Declaração de **REGULARIDADE** do Procedimento de licitação (1ª fase) e da formalização do contrato nº 104/2020 (2ª fase), 1º e 2º termos aditivos, 1º e 2º termos de apostilamento e execução financeira (3ª fase), celebrado entre a AGESUL, CNPJ: 15.457.856/0001-68, e a empresa Roberto Alves Gallo - ME., CNPJ: 17.928.726/0001-91, nos termos do artigo 59, I, da Lei Complementar n.º 160/12 c/c art. 121, I, a, e § 4º do RITCE/MS;

II- **QUITAÇÃO** ao ordenador de despesas Luis Roberto Martins de Araújo, portador do CPF: 108.930.081-68, para efeitos do art. 59, §1º, I, da Lei Complementar n.º 160/2012;

III- **INTIMAÇÃO** do resultado deste julgamento ao interessado, observado o que dispõe o art. 50 da Lei Complementar nº 160/2012;

DECISÃO

Como consta na ata, a decisão foi unânime, firmada nos termos do voto do Relator, em declarar a regularidade do procedimento de licitação, da formalização do contrato, do 1º e 2º termos aditivos, do 1º e 2º termos de apostilamento e da execução financeira, dando quitação ao ordenador de despesas.

Presidência e relatoria do Exmo. Sr. Conselheiro Marcio Campos Monteiro.

Tomaram parte no julgamento os Exmos. Srs. Conselheiros Waldir Neves Barbosa e Ronaldo Chadid.

Presente o Exmo. Sr. Procurador do Ministério Público de Contas João Antônio de Oliveira Martins Júnior.

Campo Grande, 10 de novembro de 2022.

Conselheiro **MARCIO CAMPOS MONTEIRO**

Relator

LBS/MFGM/ARP